

PROJETO DE LEI Nº PL 498 /99

(Da Srª Deputada Lúcia Carvalho)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,

à CCJ e à CAS.

Em 10/06/99

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Dispõe sobre o transporte alternativo do Distrito Federal e dá outras providências.

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
decreta:**

Art. 1º Os veículos integrantes do Sistema de Transporte Alternativo do Distrito Federal deverão apresentar número de telefone do Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos - DMTU para reclamações ou sugestões dos usuários.

Parágrafo único. O número de telefone de que trata este artigo será apresentado nas duas laterais externas dos veículos.

Art. 2º O número de telefone será apresentado nos veículos integrantes do Sistema de Transporte Alternativo do Distrito Federal no prazo de 60 dias.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei em 60 dias, contados de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

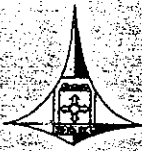
Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Os veículos integrantes do Sistema de Transporte Alternativo do Distrito Federal têm desempenhado serviço de grande relevância para a população de nossa cidade.

Protocolo Legislativo
PL n.º 498 / 1999
Fls. n.º 01

0007 09/06/99 PM 3:09:



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Entretanto, alguns casos de problemas na prestação destes serviços foram observados pelos usuários, mas existem grandes dificuldades no momento em que os usuários do sistema precisam realizar qualquer espécie de reclamação, ou mesmo sugestão. Eis a razão precípua para que sejam apresentados os telefones do órgão responsável pela fiscalização, no caso do Distrito Federal o Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos - DMTU.

Para melhorar as condições dos usuários que recebem diretamente os serviços prestados pelas empresas do transporte alternativo, esta proposição passa a tornar obrigatória a exposição de um número de telefone de cada responsável por veículo de transporte alternativo.

Ante a relevância desta matéria, solicitamos aos nobres Pares que votem favoravelmente à presente proposição.

Sala das sessões, em


Lúcia Carvalho
Deputada Distrital-PT

Protocolo Legislativo
02 n.º 498 / 1999
Fls. n.º 02 NEIDE